

LEI Nº 2.970, de 17 de setembro de 2.019.

EMENTA: Concede reposição nos valores dos subsídios mensais do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Concede reposição nos subsídios mensais do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, em 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios mensais do Ouvidor Municipal, do Chefe de Gabinete, do Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Cambé – COMDEC e do Diretor-Presidente da Autarquia CAMBÉ-PREVIDÊNCIA expressos em valores são:

CARGO	SÍMBOLO	VALOR COM REPOSIÇÃO
OUVIDOR MUNICIPAL	CC1	R\$ 8.618,06
CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 8.618,06
DIRETOR-PRESIDENTE COMDEC	CC1	R\$ 8.618,06
DIRETOR-PRESIDENTE AUTARQUIA CAMBÉ-PREVIDÊNCIA	CC1	R\$ 8.618,06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 17 de setembro de 2.019.


José do Carmo Garcia
Prefeito Município

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 637 pág 01 de 18/09/2019